



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

PORTARIA PRR2 nº 132, de 07 de outubro de 2013.

Determina o fim da necessidade de digitalização das manifestações processuais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e

CONSIDERANDO a implementação do sistema Único nesta Procuradoria Regional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF Nº 54, de 8 de fevereiro de 2013, especialmente seus artigos 14 e 16;

CONSIDERANDO a observância da tutela ao meio ambiente e dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir das atribuições dos servidores da DERCDIP a digitalização das manifestações processuais exaradas pelos membros desta Procuradoria Regional da República.

Art. 2º. Revogar o inciso V do art. 1º da Portaria PRR2 nº 92, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

[Publicado no DMPF-e, nº153, de 09/10/2013, Administrativo, página 11.](#)